



NORMAS

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS(AS) PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR EM **REGIME DE
CONTRATO ESPECIAL**, NA CATEGORIA DE **PRAÇA**
(RCARCEP)



Página intencionalmente deixada em branco

Índice

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Princípios.....	4
Artigo 3.º Abertura do concurso e prazo de validade	4
Artigo 4.º Designação e composição do júri.....	5
Artigo 5.º Funcionamento e competência do júri	5
Artigo 6.º Conteúdo do aviso de abertura	5
CAPÍTULO II – CANDIDATURA.....	7
Artigo 7.º Formulário e requerimento de candidatura	7
Artigo 8.º Apresentação da candidatura	7
Artigo 9.º Entrega dos documentos	7
Artigo 10.º Documentação que acompanha o(a) candidato(a) nas PCS.....	8
Artigo 11.º Prazo de candidatura	8
Artigo 12.º Condições de admissão.....	8
Artigo 13.º Comprovação de requisitos	10
Artigo 14.º Falsas declarações.....	10
CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO.....	11
Artigo 15.º Classificação e Seleção	11
Artigo 16.º Critérios de seleção.....	11
Artigo 17.º Verificação Documental.....	11
Artigo 18.º Prova Médica de Seleção (PMS)	11
Artigo 19.º Prova de Aptidão Física (PAF)	12
Artigo 20.º Prova de Aptidão Psicológica (PAP)	12
Artigo 21.º Entrevista de Orientação (EO)	12
Artigo 22.º Eliminação nas Provas de Classificação e Seleção	12
Artigo 23.º Local, data e convocatória das PCS.....	12
Artigo 24.º Calendário previsto das PCS e incorporação	13
Artigo 25.º Adiamento das PCS	13
CAPÍTULO IV – ORDENAÇÃO FINAL	14
Artigo 26.º Resultado das PCS.....	14
Artigo 27.º Classificação e ordenação	14
Artigo 28.º Lista de ordenação final.....	15
Artigo 29.º Divulgação das listas	15
Artigo 30.º Meios gratuitos.....	15
CAPÍTULO V – INCORPORAÇÃO	17
Artigo 31.º Convocatória	17

Artigo 32.º Incorporação	17
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Artigo 33.º Disposições Finais	18

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Artigo 1.º Objeto

As presentes normas estabelecem os preceitos no processo de recrutamento e classificação de candidatas(as) à admissão para a prestação de serviço militar na categoria de Praças do Exército em Regime de Contrato Especial (RCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2018, de 12 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 2.º Princípios

O recrutamento obedece aos princípios gerais aplicáveis ao procedimento e a atividade administrativa, designadamente os seguintes:

- Igualdade de condições e de oportunidades;
- Transparência e publicidade;
- Informação atempada;
- Imparcialidade;
- Direito de recurso;
- Proteção de dados pessoais.

Artigo 3.º Abertura do concurso e prazo de validade

1. A abertura de concurso é autorizada por despacho do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército (TGen AGE), efetivando-se com a publicação do respetivo aviso de abertura na 2.ª Série do Diário da República, parte C - Governo e Administração Direta e Indireta do Estado.
2. O aviso de abertura é igualmente publicitado no sítio do Exército Português, nas suas redes sociais e outras plataformas tidas por convenientes.
3. O concurso é aberto pelo prazo indicado no aviso de abertura, contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República.
4. O concurso de admissão visa exclusivamente o provimento das Situações Funcionais (SF) e respetivas Áreas Geográficas de Prestação de Serviço (AGPS) e Áreas Geográficas de Prestação de Serviço Preferencial (AGPSP).
5. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

Artigo 4.º Designação e composição do júri

1. A decisão de abertura do concurso referida no n.º 1 do artigo anterior inclui a nomeação de um júri, indicando os seus membros, quem o preside e a sua substituição no caso de impedimento.
2. O júri do concurso tem a seguinte composição:
 - Presidente:
 - Chefe da Divisão de Recrutamento.
 - Vogais Efetivos:
 - Chefe da Repartição de Recrutamento;
 - Chefe da Secção de Candidatura.
 - Vogais Suplentes:
 - Chefe da Repartição de Divulgação.
3. No caso de impedimento por parte do Presidente do júri, é designado um membro do júri que o substitui.

Artigo 5.º Funcionamento e competência do júri

1. O júri reúne e delibera quando estiverem presentes todos os membros designados para o efeito, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. Nas várias fases do concurso e nas reuniões do júri são lavradas atas contendo as deliberações adotadas e os respetivos fundamentos.
3. Quando o(a) candidato(a) assim o solicitar, por escrito, o júri garante o acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri.
4. O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito pelo seu presidente.
5. O júri dirige todas as fases que integram a tramitação do processo de recrutamento.
6. A lista de ordenação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas Provas de Classificação e Seleção (PCS), é homologada pelo Exmo. TGen AGE.

Artigo 6.º Conteúdo do aviso de abertura

Do aviso de abertura devem constar os seguintes elementos:

1. Menção expressa das presentes normas para consulta do(a) candidato(a) a concurso, bem como, as disposições legais aplicáveis;
2. Finalidade do concurso e respetivo prazo de validade;
3. Indicação da entidade que autoriza a abertura do concurso;
4. Indicação das SF a concurso e respetivas AGPS/AGPSP;

5. Indicação do sítio na Internet onde serão publicadas informações consideradas relevantes e necessárias durante o processo de candidatura.

CAPÍTULO II – CANDIDATURA

Artigo 7.º Formulário e requerimento de candidatura

A admissão ao concurso é requerida mediante o preenchimento de formulário e requerimento, disponível no portal do Exército em: <https://www.exercito.pt/pt/junta-te/rce> (campo: Recrutamento - Regime de Contrato Especial – Como te podes candidatar – Praças), podendo o mesmo ser obtido em qualquer órgão de recrutamento.

Artigo 8.º Apresentação da candidatura

A candidatura de admissão ao concurso deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura e requerimento integralmente preenchido, datado e assinado;
2. Cópia simples do certificado de habilitações literárias;
3. Cópia do certificado do registo criminal emitido nos três meses que precedem a data de referência da abertura do concurso;
4. Cópia da carta de condução (caso possua);
5. Para o(a) candidato(a) militar na situação de Serviço Efetivo, deve ser apresentada uma informação “Modelo D5”, com parecer favorável do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico;
6. Para o(a) candidato(a) militar na situação de Serviço Efetivo e proveniente da situação de Reserva de Disponibilidade, deve ser apresentada a Folha de Matrícula atualizada, ou documento equivalente;
7. O(a) candidato(a) oriundo(a) de outro Ramo das Forças Armadas, deve apresentar um documento comprovativo da sua situação militar (nota de assentamentos/assentos) no ato da candidatura, bem como uma cópia autenticada das avaliações obtidas ao longo da prestação do serviço militar pelo respetivo Ramo, para efeitos de emissão do parecer previsto no número anterior.

Artigo 9.º Entrega dos documentos

1. Os documentos que acompanham o processo de candidatura podem ser entregues pessoalmente ou enviados por correio registado, com aviso de receção, para um dos Centros de Recrutamento (CR), ou Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP), sediados nas moradas referidas no anexo A, às presentes normas.
2. Considera-se entregue dentro do prazo, o processo de candidatura entregue pessoalmente nos locais indicados no n.º 1 deste artigo ou por correio, cujo registo ou envio tenha sido efetuado até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura do concurso.

3. Para o(a) candidato(a) militar que esteja a prestar serviço do efetivo no Exército, a entrega e organização do processo de candidatura é efetuado pela U/E/O onde presta serviço, que o remete, dentro do prazo estabelecido no concurso, para o CR/GAP geograficamente mais próximo.

Artigo 10.º Documentação que acompanha o(a) candidato(a) nas PCS

No dia em que realiza as PCS, o(a) candidato(a) deve ser portador(a) dos seguintes documentos:

1. Original do cartão do cidadão;
2. Original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
3. Original do certificado do registo criminal emitido nos três meses que precedem a data de referência da abertura de abertura do concurso;
4. Exame radiológico ao tórax, com o respetivo relatório impresso, realizado nos 60 dias anteriores à data em que realizar as PCS;
5. Boletim de vacinas atualizado.

Artigo 11.º Prazo de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso e o número de dias indicado no aviso de abertura, contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso de abertura na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 12.º Condições de admissão

1. Pode concorrer o(a) cidadão(ã) que satisfaça os requisitos de admissão definidos no ponto n.º 2. deste artigo e que se comprometa a prestar serviço no Exército, por um período mínimo de 4 anos, prorrogável bianualmente, até ao máximo de tempo total de permanência nas fileiras de 14 anos, de acordo com Despacho do Ministério da Defesa Nacional, aplicável para o presente concurso.
2. Pode ser admitido(a) a concurso o(a) candidato(a) que preencha, cumulativamente, as seguintes condições de admissão, previstas no Regulamento da Lei do Serviço Militar, no Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, e na Portaria n.º 01/2022 de 03 de janeiro que altera a Portaria n.º 245/2014, de 25 de novembro, nas suas redações atuais:
 - a. Ter nacionalidade portuguesa;
 - b. Possuir, no mínimo, 18 anos de idade na data de incorporação;
 - c. Para o(a) candidato(a) na situação de Reserva de Recrutamento, na data de formalização de candidatura, ter idade igual ou inferior a:
 - (1) 30 anos para candidatos(as) habilitados(as) com Licenciatura em Medicina;

- (2) 27 anos para candidatos(as) habilitados(as) com Licenciatura/Mestrado;
 - (3) 24 anos para os(as) restantes candidatos(as).
 - d.** Para candidatos(as) oriundos(as) na situação de Serviço Efetivo e/ou da Reserva de Disponibilidade, ter idade inferior a 35 anos na data de referência de abertura do concurso.
 - e.** Possuir situação militar regularizada.
 - f.** Ter, no mínimo, a aprovação num curso do ensino secundário (12º ano) ou habilitação legalmente equivalente (nível 3 QNQ), reconhecida pelo Ministério da Educação do Governo Português.
 - g.** Possuir aptidão bio psicofísica adequada.
 - h.** Ter bom comportamento moral e cívico.
 - i.** Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções às quais se candidata.
 - j.** Não ter sido eliminado em concursos anteriores, por motivos disciplinares ou incapacidade para o serviço militar, por uma junta médica de inspeção.
 - k.** Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva.
 - l.** Não ter prestado Serviço Militar nas Forças Armadas, nos regimes de contrato nas categorias de Sargentos ou Oficiais.
 - m.** Ter a altura mínima de 1,60m (sexo masculino) e de 1,56m (sexo feminino).
- 3.** O(a) candidato(a) militar em RV/RC pode concorrer desde que cumpra os requisitos do ponto anterior e que:
- a.** Seja da categoria de Praças do Exército;
 - b.** Seja possuidor(a) de Informação “Modelo D5” com parecer favorável do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico.
- 4.** Para efeitos de verificação de limites de idades, o tempo de serviço efetivo prestado em RC/RV é descontado à idade cronológica até ao máximo de 4 anos, de acordo com o n.º 1 do art.º 36º do anexo ao Decreto-Lei 76/2018 de 11 de outubro, Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar no Regime de Contrato e Voluntariado.
- 5.** O(a) candidato(a) que tenha anteriormente prestado serviço militar no Exército, oriundo(a) da situação de Reserva de Disponibilidade, pode concorrer desde que cumpra os requisitos no presente artigo e obtenha parecer positivo da Divisão de Gestão de Carreira (DGC) da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH).
- 6.** É excluída a candidatura apresentada por militar que se encontre no desempenho de cargos fora do Território Nacional e/ou embarcado, integrado como Elemento Nacional Destacado ou numa Força Nacional Destacada, durante a realização do concurso.

Artigo 13.º Comprovação de requisitos

Os documentos comprovativos dos requisitos exigidos, previstos nos artigos 8.º e 9.º das presentes normas, são de entrega obrigatória, pelo que a sua não apresentação dentro do prazo, determina a exclusão do concurso.

Artigo 14.º Falsas declarações

A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do(a) candidato(a) do concurso, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar ou criminal.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 15.º Classificação e Seleção

1. Por classificação e seleção entende-se o conjunto de operações de recrutamento que tem por finalidade determinar o grau da aptidão bio psicofísica do(a) candidato(a), para efeitos de prestação de serviço militar para a SF à qual o(a) candidato(a) concorre.
2. A determinação do grau de aptidão, a que se refere o número anterior, baseia-se na aplicação da tabela de aptidão e capacidade, para prestação de serviço militar nas Forças Armadas, em vigor.
3. Todo o processo é regulado pelas normas, diretivas e demais despachos em vigor relativamente à realização das PCS.
4. De acordo com o seu perfil bio psicofísico, o(a) candidato(a) deve ordenar as suas SF de acordo com a sua preferência.

Artigo 16.º Critérios de seleção

Os critérios de seleção a utilizar são os seguintes:

1. Verificação Documental;
2. Prova Médica de Seleção (PMS);
3. Prova de Aptidão Física (PAF);
4. Prova de Aptidão Psicológica (PAP);
5. Entrevista de Orientação (EO).

Artigo 17.º Verificação Documental

A apreciação documental destina-se à verificação da conformidade dos documentos da candidatura e das condições de admissão, face aos requisitos exigidos para a admissão ao presente concurso.

Artigo 18.º Prova Médica de Seleção (PMS)

A PMS destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física, suscetível de impossibilitar a prestação de serviço militar, de acordo com os critérios definidos nas Tabelas Gerais de Incapacidade e Inaptidão aprovadas pela Portaria n.º 790/99 de 7 de setembro, com as alterações da Portaria n.º 1157/2000, de 07 de dezembro, e da Portaria N.º 1195/2001, de 16 de outubro.

Artigo 19.º Prova de Aptidão Física (PAF)

1. Tem por finalidade verificar as capacidades motoras e a robustez física necessárias para a admissão ao concurso, e é composta pelos seguintes exercícios, conforme explicitado no anexo B às presentes normas:
 - a. Extensões de braços no solo [fig.1];
 - b. Abdominais em 1 minuto [fig.2];
 - c. Teste de *Cooper* [fig.3];
 - d. Transposição de Muro - 60cm de altura [fig.4].
2. A execução da PAF para este concurso é obrigatória, mas não eliminatória.

Artigo 20.º Prova de Aptidão Psicológica (PAP)

A PAP tem por finalidade avaliar as capacidades psicomotoras e cognitivas, bem como as características da personalidade do(a) candidato(a), visando determinar a sua adequação ao perfil funcional da SF a que concorre.

Artigo 21.º Entrevista de Orientação (EO)

A EO visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais do(a) candidato(a) para a SF a que concorre.

Artigo 22.º Eliminação nas Provas de Classificação e Seleção

Os métodos de seleção, Prova Médica de Seleção e a Prova de Aptidão Psicológica, são de carácter eliminatório. A Prova de Aptidão Física e a Entrevista de Orientação não são de carácter eliminatório.

Artigo 23.º Local, data e convocatória das PCS

1. As PCS são realizadas no Gabinete de Classificação e Seleção da Amadora (GCSeI Amadora), Gabinete de Classificação e Seleção de Vila Nova de Gaia (GCSeI VNGaia), Gabinete de Classificação e Seleção Temporário do Funchal (GCSeITemp Funchal) e Gabinete de Classificação e Seleção Temporário de Ponta Delgada (GCSeITemp P. Delgada).
2. O(a) candidato(a) é informado do local, data e hora da realização das PCS, do meio de transporte para a deslocação, bem como, da documentação pessoal de que se devem munir para o efeito, ou qualquer outra suscetível de contribuir para um adequado alistamento, através do envio da convocatória e requisição de transporte, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
3. A convocatória é enviada por endereço de correio eletrónico (e-mail), sendo da responsabilidade do(a) candidato(a) a atualização de todos os dados relativos ao endereço e contactos.

4. A responsabilidade pela não receção da convocatória não pode ser imputada ao júri, desde que se verifique que foi remetida para o endereço de correio eletrónico (e-mail) indicado no formulário de candidatura, ou para outro indicado pelo(a) candidato(a).
5. No caso referido no número anterior, o júri do concurso pode, a requerimento do(a) candidato(a), autorizar a marcação de nova data de PCS, caso seja possível atender ao motivo apresentado.

Artigo 24.º Calendário previsto das PCS e incorporação

1. As PCS decorrem após a data limite das candidaturas fixada no aviso de abertura na 2.ª Série do Diário da República, e pelo tempo necessário à realização de todos os métodos de seleção dos(as) candidatos(as).
2. A data de incorporação é definida de acordo com a Plano de Formação Anual (PFA) em vigor e aprovado pelo Exmo. Chefe de Estado-Maior do Exército, sendo que os(as) candidatos(as) são incorporados(as) da seguinte forma:
 - a. Aos(às) candidatos(as) da situação de Reserva de Recrutamento aplica-se o Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000 de 14 de novembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 52/2009 de 2 de março;
 - b. Aos(às) candidatos(as) da situação de Reserva de Disponibilidade e aos(às) candidatos(as) militares na situação de Serviço Efetivo, é-lhes indicado uma data de apresentação em um Polo de Formação para a frequência da Instrução Complementar 3 (IC3), com vista à obtenção de uma formação nível IV, do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 25.º Adiamento das PCS

1. Consideram-se motivos justificativos para o adiamento e reagendamento das PCS os previstos no Art.º 29.º do RLSM.
2. A justificação das faltas a que se refere o número anterior deve ser comunicada pelo(a) candidato(a) ao júri do concurso, no prazo de 5 dias contados da data prevista para a realização das provas, devendo, para o efeito, juntar prova documental do motivo invocado, devendo ser proferida decisão final, no prazo de 10 dias, que, sendo favorável, comunicado ao(à) candidato(a) uma nova data para realização das provas.

CAPÍTULO IV – ORDENAÇÃO FINAL

Artigo 26.º Resultado das PCS

1. Em resultado das PCS, os Gabinetes de Classificação e Seleção atribuem ao(à) candidato(a) uma das seguintes classificações, como estipulado no Art.º 16º da LSM e no Art.º 25º do RLSM:
 - a. Apto(a): quando satisfaça o perfil bio psicofísico necessário para o ingresso em regime de contrato nas SF em que se encontra a concurso;
 - b. Inapto(a): quando não satisfaça o perfil bio psicofísico necessário para o ingresso em regime de contrato nas SF em que se encontra a concurso.
2. Da aptidão resultante das PCS, é atribuída ao(à) candidato(a) uma nota de 0 a 20 valores, calculada até às milésimas, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º.
3. Da aptidão resultante das PCS, é atribuído ao(à) candidato(a) um perfil bio psicofísico para uma ou várias SF que pode desempenhar.
4. O(a) candidato(a) que tenha como resultado das PCS a classificação de apto(a), mas não reúna perfil para nenhuma especialidade aberta a concurso, é automaticamente excluído.

Artigo 27.º Classificação e ordenação

1. A ordenação final resulta da classificação obtida, por ordem decrescente, calculada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = [(PAF+PAP+PMS+EO) /4]$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PAF = Provas de Aptidão Física;

PAP = Prova de Aptidão Psicológica;

PMS = Prova Médica de Seleção;

EO = Entrevista de Orientação.

2. Em caso de igualdade de classificação final, preferem-se, sucessivamente, os(as) candidatos(as) com maior classificação nos métodos de seleção pela seguinte ordem:
 - a. Candidato(a) na situação de Serviço Efetivo;
 - b. Candidato(a) na situação de Reserva de Disponibilidade;
 - c. Entrevista de Orientação;
 - d. Prova Médica de Seleção;
 - e. Prova de Aptidão Psicológica;
 - f. Antiguidade relativamente à idade.

Artigo 28.º Lista de ordenação final

1. Com base nas listas de ordenação elaboradas de acordo com o artigo anterior, são ordenadas listas de ordenação final por SF a concurso, em função das preferências manifestadas pelo(a) candidato(a).
2. A lista de ordenação final é elaborada pelo júri do concurso, que procede à graduação de acordo com os resultados obtidos por todos os(as) candidatos(as) aptos(as), nas PCS, de acordo com o Art.º 27.º do presente regulamento.
3. São elaboradas as listas de ordenação final por SF.
4. A ordenação é feita da classificação mais alta para a mais baixa.
5. A lista é aprovada e homologada pelo Exmo. TGen AGE.

Artigo 29.º Divulgação das listas

1. As listas são divulgadas no sítio do Exército em: <https://www.exercito.pt/pt/junta-te/rce>.
2. Os(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) são notificados(as) através do envio das listas por correio eletrónico (e-mail) mencionado no formulário de candidatura.

Artigo 30.º Meios gratuitos

1. Da decisão de não admissão cabe reclamação, nos termos legais, para o júri do concurso, a interpor, por escrito no prazo de 15 dias, a contar da data de notificação da deliberação do júri, e, em caso de indeferimento, o recurso hierárquico para o General Chefe de Estado-Maior do Exército, a interpor no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da decisão de indeferimento da reclamação.
2. Da lista de ordenação final, cabe reclamação, nos termos legais, para o Exmo. Chefe de Estado-Maior do Exército, a interpor, por escrito no prazo de 15 dias, nos termos legais, a contar da data da notificação de lista de classificação final homologada.
3. No caso dos(as) candidatos(as) que estejam a prestar serviço militar no Exército, os meios gratuitos previstos neste artigo, devem ser apresentados na respetiva U/E/O, que os deverá encaminhar para o júri do concurso.
4. No caso dos(as) restantes candidatos(as), os meios gratuitos previstos no presente artigo podem ser acionados, mediante entregas dos mesmos em mão ou remessa por correio para os CR, GAP ou LAP, bem como, por email para sec.recrutamento@exercito.pt.
5. O(a) candidato(a) que tenha interposto recurso fica a aguardar decisão do mesmo, sendo apreciado e, eventualmente integrado, mediante as condições do concurso.

6. Caso a integração não seja possível no concurso a decorrer, o(a) candidato(a) sê-lo-á no concurso imediatamente a seguir, desde que haja uma decisão favorável, na mesma fase em que se encontrava aquando da origem do recurso.

CAPÍTULO V – INCORPORAÇÃO

Artigo 31.º Convocatória

1. Aos(às) candidatos(as) selecionados(as) e distribuídos pelas SF e AGPS/AGPSP a concurso é enviada a convocatória e requisição de transporte (quando solicitada).
2. Na convocatória consta a data de incorporação, Unidade de Formação, documentos que o devem acompanhar e outra informação considerada útil para a incorporação.
3. Na situação em que não seja possível o envio via CTT da convocatória e requisição de transporte, o envio da convocatória é realizado via e-mail juntamente com informação dos procedimentos para a compra do título de transporte com o número de contribuinte do Exército, para um posterior ressarcimento do valor despendido.

Artigo 32.º Incorporação

Os(as) candidatos(as) convocados(as) para incorporar são informados(as) do seguinte:

1. Para os(as) candidatos(as) na situação da Reserva de Recrutamento, a data e Unidade de Formação para a frequência da Instrução Básica (IB) e da Instrução Complementar 1 (IC1);
2. Para os(as) candidatos(as) oriundos(as) na situação da Reserva de Disponibilidade e na situação de Serviço Efetivo:
 - a. Se aplicável, a data e Unidade de Formação indicado no PFA, para a formação em regime de Ensino a Distância (EaD) na SF atribuída, que corresponde ao início da 3.ª parte da instrução Complementar (IC3 - obtenção do nível 4 do QNQ);
 - b. Data e Unidade de Formação estipulada no PFA, para a formação em regime presencial na SF atribuída.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º Disposições Finais

1. Em tudo o que não estiver contemplado nas presentes normas são aplicados os diplomas legais e vigor (LSM, RLSM e o EMFAR).
2. As dúvidas de interpretação e aplicação das presentes normas, são resolvidas por despacho do Exmo. Comandante do Pessoal.

Porto, 17 de junho de 2024

O Chefe da Divisão de Recrutamento

Documento original arquivado na Direção de
Administração de Recursos Humanos

António José Gomes da Silva
Cor Inf

Anexos

Anexo A – Moradas dos Centros de Recrutamento (CR), Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP).

CR de Lisboa	Rua Gomes Freire 203, (Academia Militar), 1169-203 Lisboa ✉ E-Mail: creclisboa@exercito.pt WhatsApp: 921 427 820 ☎ Telefones: 213 567 750, 213 567 753, 218 842 598, 218 842 599
CR Vila Nova de Gaia	Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia ✉ E-Mail: crporto.voluntarios@exercito.pt ☎ Telefone: 220 735 410
GAP Aveiro	Integrado da CM de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro ✉ E-Mail: gap.aveiro@exercito.pt ☎ Telefone: 913 773 862
GAP Braga	Rua do Fecisco, 4700-106 Braga ✉ E-Mail: gap.braga@exercito.pt ☎ Telefones: 913 774 881, 913 774 857
GAP Bragança	Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança ✉ E-Mail: gap.braganca@exercito.pt ☎ Telefone: 913 773 789
GAP Castelo Branco	Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco ✉ E-Mail: gap.cbranco@exercito.pt ☎ Telefones: 272 092 011, 913 774 511
GAP Chaves	Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves ✉ E-Mail: gap.chaves@exercito.pt ☎ Telefones: 276 348 279, 913 775 048
GAP Coimbra	Largo de Santana, 3000-360 Coimbra ✉ E-Mail: gap.coimbra@exercito.pt ☎ Telefones: 239 090 578, 916 099 024, 913 773 905
GAP Évora	Largo S. Domingos, 7000-519 Évora ✉ E-Mail: gap.evora@exercito.pt

GAP Funchal	<p>☎ Telefones: 266 760 193, 913 773 809</p> <p>Quartel General - Palácio de São Lourenço, Avenida Zarco, Apartado 234, 9001-903 Funchal</p> <p>✉ E-Mail: gap.funchal@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 291 222 124, 291 231 584</p>
GAP Mafra	<p>Avenida 25 de Abril N.º 5, 2640-456 Mafra</p> <p>✉ E-Mail: gap.mafra@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 914 503 062, 916 127 152</p>
GAP Guarda	<p>Av. Infante D. Henrique, 6300-717 Guarda</p> <p>✉ E-Mail: gap.guarda@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 271 214 008, 913 776 396</p>
GAP Lamego	<p>Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego</p> <p>✉ E-Mail: gap.lamego@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 254 619 328, 913 774 970, 913 774 847</p>
GAP Santarém	<p>Loja do Cidadão, Rua Pedro de Santarém N.º151B, 2000-223 Santarém</p> <p>✉ E-Mail: gap.santarem@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 910 873 947, 911 145 727, 249 730 797/98</p>
GAP Ponta Delgada	<p>Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada</p> <p>✉ E-Mail: gap.pontadelgada@exercito.pt</p> <p>☎ Telefone: 296 653 030</p>
GAP Tavira	<p>Rua Poeta Isidoro Pires, 8800-422 Tavira</p> <p>✉ E-Mail: gap.tavira@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 281 380 098, 913 775 551</p>
GAP Tomar	<p>Rua Major Ferreira do Amaral, 5, 2300-507 Tomar</p> <p>✉ E-Mail: gap.tomar@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 249 327 220, 916 099 037</p>
GAP Vila Real	<p>Av.ª Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real</p> <p>✉ E-Mail: gap.vilareal@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 259 303 590, 913 774 627</p>
GAP Viseu	<p>Rua Direita, 3504-503 Viseu</p> <p>✉ E-Mail: gap.viseu@exercito.pt</p> <p>☎ Telefones: 232 431 285, 916 098 654, 916 098 492</p>

Anexo A – Provas de Aptidão Física

Figura Nº 1 – Execução de extensões de braços no solo



Figura Nº 2 – Execução de abdominais



Figura Nº 3 – Execução da corrida



Figura Nº 4 – Execução da transposição do muro



Página intencionalmente deixada em branco



DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO

Quartel de Santo Ovídio, Praça da República 4099-037 Porto
PORTUGAL

Email: recrutamento@exercito.pt | Linha Verde: 800 20 12 74
